

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" – PL 6.787, de 2016

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº de 2017

Acrescente-se ao art. 1º do projeto os seguintes dispositivos, que alteram a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I – por metade:

a) o aviso prévio de 30 dias, revertido para o trabalhador;

.....

justificação

O Programa de Demissão Voluntária (PDV) nada mais é que um estímulo em dinheiro oferecido aos empregados que querem pedir demissão.

Permitir que nesses casos o empregado possa se beneficiar com levantamento parcial do FGTS (80%) e percepção de metade do aviso de 30 dias e metade da indenização adicional, além das férias e trezenos a que tiver direito, é uma vantagem ao trabalhador, que deve ser mantida.

A substituição que estamos propondo é a de fixar o tempo do aviso prévio, pois hoje ele é proporcional ao tempo de serviço, podendo chegar a 90 dias e esclarecer para quem será revertido, se para o patrão ou para o empregado.

A proposta de emenda substitutiva é para evitar dúvidas na interpretação e aplicação do direito proposto.

Contribuições encaminhadas pela Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região Dra. Vólia Bomfim Cassar.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro